



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 013 /2023

INSTITUI O “PROGRAMA MELHOR AMIGO”, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACANAÚ, ESTADO DO
CEARA, APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maracanaú o “Programa Melhor Amigo”, que tem como objetivo o bem-estar de cães e gatos, a fim de garantir a segurança, a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Para atender ao objetivo do presente programa, o Município de Maracanaú prestará, de forma direta ou indireta:

- I – esterilização cirúrgica (castração);
- II – serviços médico-veterinário;
- III - medicações de uso veterinário;
- IV - vacinação.

Art. 2º A participação no Programa Melhor Amigo será por meio de:

- I - ONGs de proteção animal com comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de exercício da atividade;
- II - Protetores individuais de animais;
- III - Cuidadores de animais;
- IV - Tutores de animais.

Parágrafo único. A coordenação do programa de que trata esta Lei será realizado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Animal.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - ANIMAL DOMICILIADO: todo animal que possui um tutor, recebe cuidados permanentes e vive dentro de domicílio;

II - ANIMAL DE RUA: todo animal que vive em espaço público indefinido, sem qualquer assistência humana permanente;

III - ANIMAL ABANDONADO: todo animal não mais desejado, indefeso e passível de sofrer os riscos causados pelo abandono, que passa a ser desprovido de cuidados;

IV - ANIMAL COMUNITÁRIO: todo animal que não possui tutor definido e único, recebendo cuidados de um grupo específico de pessoas e vive em espaço público, estabelecendo vínculos de afeto e dependência com a população local em que vive;

V – TUTOR: toda pessoa física ou jurídica responsável pela guarda, responsabilidade e cuidados permanentes do animal adotado, não detendo renda superior a dois salários mínimos;

VI – CUIDADOR: toda pessoa física ou jurídica responsável pelo cuidado de animal de rua ou abandonado sem, contudo, retirá-lo do espaço público onde vive;

VII - PROTETOR INDIVIDUAL DE ANIMAIS: toda pessoa física que autodeclara ficar responsável pelo trato, abrigo e cuidado de animais domésticos, não advindos de compra, e que se comprometa perante o Poder Público a suprir suas necessidades básicas, estado sanitário e cuidado do referido animal até sua efetiva adoção.

VIII – ONG DE PROTEÇÃO ANIMAL: entidade sem fins lucrativos que acolhe, dá abrigo temporário e cuidados, na medida das condições financeiras e estruturais, a animais em condições de abandono, de rua, sob maus tratos ou feridos e promove a sua adoção;

IX - LAR TEMPORÁRIO: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que acolhe um ou mais animais provisoriamente, fornecendo-lhes cuidados essenciais até a efetiva doação;

X – MAUS-TRATOS: atos definidos no pela Eli federal de numero 9.605.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º. As ONGS devidamente cadastradas junto ao poder público municipal, de comprovados serviços à comunidade animal por meio de estudo social, terão acesso à esterilização cirúrgica (castração), serviços veterinários, medicações veterinárias e vacinas conforme regulamentos específicos.

Art. 5º. As esterilizações cirúrgicas (castração), serviços médicos veterinários, medicações e vacinação (autorizados pela presente Lei) serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º. Os protetores individuais de animais poderão ter acesso à esterilização (castração), vacinação e, dentre os serviços veterinários, consulta/atendimento.

Parágrafo único. Será liberada autorização impressa do serviço disponível para o solicitante, com indicação da clínica veterinária, tipo de atendimento e data de validade, desde que haja disponibilidade de verba municipal.

I - O serviço disponibilizado terá validade de 60 dias corridos para agendamento junto à clínica veterinária;

II - Os protetores individuais de animais deverão se cadastrar junto ao município, apresentando RG, CPF, comprovante de residência e autodeclaração.

Art. 7º. Os cuidadores e tutores de animais poderão ter acesso à esterilização cirúrgica (castração), consulta e vacinação, devendo, para tanto, no ato da solicitação, apresentar documentos pessoais e informação dos animais, para manter a veracidade do cadastro, exceto o tutor, que deverá comprovar a renda de até 2 (dois) salários mínimos por unidade familiar.

Art. 8º. O procedimento de esterilização cirúrgica (castração) dos animais deverá ser realizado por médico veterinário em estabelecimentos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará (CRMV-CE) utilizando-se de métodos comprovadamente eficazes, seguros e que não causem sofrimento desnecessário ao animal.

Art. 9º. O procedimento de esterilização de cães e gatos será realizado gratuitamente, visando o controle populacional e promovendo a saúde pública.

§1º Os cuidados pós cirúrgicos e transporte são de responsabilidade da pessoa que solicitou o atendimento;

§2º Para participar do programa os interessados deverão realizar seu cadastro junto ao Município de Maracanaú em setor designado para tanto, no prazo estabelecido pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 10º. Para a execução do presente programa poderá o Poder Executivo Municipal realizar a contratação de clínicas veterinárias, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará (CRMV-CE) por meio de processo licitatório e/ou credenciamento e firmar parcerias com organizações não governamentais de proteção animal, universidades e estabelecimentos veterinários.

Parágrafo único. As empresas contratadas deverão prestar os serviços de esterilização cirúrgica (castração) no âmbito do Município Maracanaú, observando as exigências do CRMV-CE.


Art. 11º. A administração pública municipal, com ou sem a participação das ONGs de proteção animal, poderão realizar campanhas específicas de esterilização cirúrgica no formato de mutirão, no município de Maracanaú/CE, por meio de clínica veterinária ou clínica veterinária móvel, utilizando-se dos recursos financeiros na forma estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único. O Poder Público criará lares temporários para o tratamento pós cirurgias de animais de rua.

Art. 12º. Fica o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Bem Estar Animal, com apoio das ONGs de proteção animal responsáveis pelo desenvolvimento de programas e campanhas educativas, divulgando-as nos meios eletrônicos.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

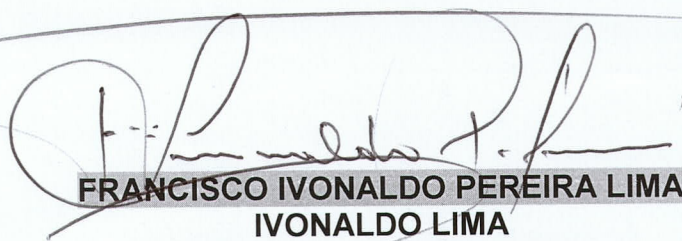
JUSTIFICATIVA

“Programa Melhor Amigo”, que trata do controle populacional e bem-estar de cães e gatos do município de Maracanaú. O objetivo do Projeto é prestar primeiros socorros aos animais em sofrimento, além de proceder a realização de exames médicos, bem como a esterilização cirúrgica e aplicação de vacinas e medicamentos.

O Projeto insere a classificação de termos e estabelece deveres que antes não eram delimitados, como tutor, cuidador e protetor individual de animais. Ainda, o projeto disponibiliza serviços veterinários aos protetores individuais e cuidadores, desde haja verba municipal. Para os tutores de animais, o serviço também será disponibilizado, desde que comprovada a renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Desse modo, a fim de ajustar a norma, está-se encaminhando o presente Projeto de Lei. Essas são as razões da apresentação do presente Projeto de Lei a casa legislativa.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**



**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**